



ATO Nº 18.773, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AHS-TROM EQUIPAMENTOS LTDA. associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 18.774, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALDECIR BOLSANELLO associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 18.775, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO ASSIS CHATEAUBRIAND V (ASSIS V) associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 18.776, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO TUPASSI I-WILSON ADAO BRIANE-ZI associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 18.777, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Outorga autorização de uso da radiofrequência à TELPE CELULAR S/A, associada à Concessão para exploração do Serviço Móvel Celular.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 18.778 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Expedir autorização à A Z INDUSTRIA ELETRONICA LTDA para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle.

JARBAS JOSE VALENTE
Superintendente

ATO Nº 18.779, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TEMPLO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. EL. n.º 14001/2001)

ATO Nº 18.788, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT n.º 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 23/96, aprovada pela Portaria n.º 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Serviço Pós-Pago de número 12 da TESS S.A., Concessionária de Serviço Móvel Celular, conforme consta do Processo n.º 53500.005661/01, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 18.789, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT n.º 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 23/96, aprovada pela Portaria n.º 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Serviço Pós-Pago de número 21 da TEDESC CELULAR S.A., Concessionária de Serviço Móvel Celular, conforme consta do Processo n.º 53500.005568/01, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 18.790, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT n.º 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 23/96, aprovada pela Portaria n.º 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Serviço Pós-Pago de número 21 da CTMR CELULAR S.A., Concessionária de Serviço Móvel Celular, conforme consta do Processo n.º 53500.005567/01, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 18.791, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações - NGT n.º 20/96 - Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 23/96, aprovada pela Portaria n.º 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Serviço Pós-Pago de número 21 da TELEPAR CELULAR S.A., Concessionária de Serviço Móvel Celular, conforme consta do Processo n.º 53500.005566/01, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

(Of. EL. n.º 279/2001)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n.º 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente; nomeado pelo Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente; e considerando:

O disposto no § 5º, Art. 17 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

O Decreto Nº 530, de 20 de maio de 1992, que criou o Floresta Nacional de Ipanema, no Estado de São Paulo;

Que a Floresta Nacional de Ipanema está inserida em áreas territoriais dos municípios de Iperó, Capela do Alto e Araçoiaba; e,

Que a Floresta Nacional de Ipanema exerce grande influência cultural e ambiental no município de Sorocaba, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema, órgão integrante da estrutura da Floresta Nacional de Ipanema/SP, com a finalidade de contribuir com o planejamento de suas ações.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema tem a seguinte composição:

I - Chefe da Floresta Nacional de Ipanema;
II - um representante da Prefeitura Municipal de Iperó;
III - um representante da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Araçoiaba;

V - um representante da Prefeitura Municipal de Sorocaba;
VI - um representante das organizações não governamentais

- ONG'S;

VII - um representante do IPHAN;

VIII - um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

IX - um representante das Universidades;

X - um representante da Associação dos Moradores do Bairro George Oetere, do município de Iperó;

XI - um representante da Associação de Moradores do Bairro de Araçoiabinha, do município de Araçoiaba;

XII - um representante dos Trabalhadores Rurais da região;

XIII - um representante do Batalhão Florestal;

XIV - um representante do Aramar/Ministério da Marinha;

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe da Floresta Nacional de Ipanema.

Art. 3º - O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. EL. n.º 326/2001)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDANº 164, de 14 de julho de 2000, e art. 21, inciso IV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião, realizada em 30 de agosto de 2001, e

Considerando que o Projeto de Assentamento AZES DO ARAGUAIA encontra-se consolidado, tendo sido executadas as ações previstas no art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 20 de março de 2001;

Considerando a apreciação e aprovação final do Relatório Técnico, constante do processo INCRA/SR-04/GO/Nº 54150.001511/01, e consequente consolidação do Projeto de Assentamento, no âmbito do Comitê de Decisão Regional, resolve:

Art. 1º - Declarar consolidado o Projeto de Assentamento AZES DO ARAGUAIA, criado pela Portaria INCRA/SR-04/Nº 53, de 15 de setembro de 1995, com área de 3.802,0200 ha, e 93 unidades agrícolas familiares, localizada no Município de Doverlândia, Estado de Goiás, que após medida e demarcada alterou-se para 3.808,5528 ha, com 100 unidades agrícolas familiares, cuja alteração se deu através da Portaria de Retificação.

Art. 2º - As Divisões e a Procuradoria Regional desta Superintendência, deverão adotar as providências objetivando a conclusão do processo titular e a destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes no prazo de um ano, contados a partir da publicação da presente norma, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa acatada pelo Comitê de Decisão Regional.

Art. 3º - Determinar que os setores técnicos desta Regional adotem as seguintes medidas subsequentes:

I - Elaborar relação das famílias do projeto consolidado e demais atos a serem encaminhados formalmente pela Superintendência Regional, ao Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando a inserção das referidas famílias no Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e integração com os programas de desenvolvimento local, regional e estadual;

II - atualização dos dados no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDO ANTÔNIO
Superintendente Regional

(Of. EL. n.º 426/2001)